



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 8/96

Súmula: Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais); e

b) a parte variável será de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor unitário de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessões ordinárias a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b" do art. 1º, mas, somente para suprir ausências de sessão ordinária.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingresos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 59 - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 60 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 1997.

Art. 72 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Plenário "Vereador Adhemar Volpi", 29 de agosto de 1996.

Ademar Antonio Rodrigues
PRESIDENTE

José Machado Santana
1º SECRETARIO